



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

PUBLICADO

10 / 04 / 2019
William Silva Santos

**LEI N.º191
DE 10 DE ABRIL DE 2019**

Dispõe sobre a implantação do programa municipal de distribuição de fraldas descartáveis e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA,
Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Distribuição de Fraldas Descartáveis.

§1º: As fraldas descartáveis serão distribuídas as pessoas com deficiência e idosos, maiores de 60 anos, que preencham as seguintes condições:

- I- Portador de doença crônico-degenerativa agudizada;
- II- Portador de patologia que necessite de cuidados paliativos;
- III- Incapacidade funcional provisória ou permanente

§2º: Serão beneficiadas todas as pessoas que preencham uma das condições que trata o parágrafo anterior desde que possuam renda familiar igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos;

§3º: É vedado a distribuição de fraldas geriátricas a pacientes institucionalizados, sendo o fornecimento limitado àqueles em cuidados domiciliares;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

Art. 2º O quantitativo de fraldas descartáveis a serem distribuídas, bem como o fluxo para dispensação, será instituído pelo Poder Público Municipal mediante Decreto.

Art. 3º O benefício da concessão das fraldas descartáveis será suspenso nas seguintes hipóteses:

I- Ficar comprovada a comercialização das fraldas descartáveis;

II- Alteração das condições socioeconômicas necessárias para inserção no programa;

III- Relatório médico informando a desnecessidade do uso;

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divina Pastora, 10 de Abril de 2019 .


Sylvio Maurício Mendonça Cardoso
Prefeito Municipal